

## SALDO CREDOR DE IPI DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS

**O saldo credor de IPI decorrente de aquisição de insumos destinados a fabricação de produto tributado à alíquota zero poderá ser transferido para um terceiro?**

O saldo credor de IPI decorrente de aquisição de insumos, com direito à crédito, utilizados no processo industrial de produto acabado tributado à alíquota 0% (zero) de IPI são passíveis de utilização, conforme previsto no art. 11 da Lei 9.779/99 e art. 256, § 2º do RIPI, aprovado pelo Decreto 7.212/2010 e art. 40, § 1º da Instrução Normativa SRF 1.717/2017.

É vedada a transferência do saldo credor de IPI para um terceiro, conforme previsto no art. 75, I da Instrução Normativa SRF 1.717/2017.

Poderá o saldo credor de IPI ser utilizado na compensação com outro tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal, tais como o PIS, o IRPJ, etc., por meio da PER/DCOMP, conforme previsto no art. 65 da Instrução Normativa SRF 1.717/2017.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Fonte: Liber Cosultoria

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL